



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Lei alterada pela Lei Municipal
nº 1280/1988.*

LEI Nº 1.268/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, inclusive os regidos pela C.L.T., aumentos de seus vencimentos, da seguinte forma :

25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 1988 ;

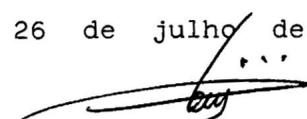
25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 1988 ;

40% (quarenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1988 .

Artigo 2º - Os encargos decorrentes do artigo anterior desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 26 de julho de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

J. J.

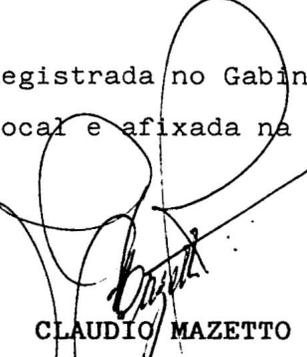


Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.268/88 - Fls. 02

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete